



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Dilermando de Aguiar, 22 de abril de 2021.

Ofício 0103/GP/2021

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, informar o veto total aos Projetos de Lei do Poder Legislativo nº 001, 002 e 003/2021, em decorrência de pareceres jurídicos das assessorias externas.

- Projeto de Lei nº. 001/2021, que visa reconhecer a prática de atividade física e de exercício físico como essenciais para a população de Dilermando de Aguiar em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, pelas razões abaixo explicitadas:

- a) Inconstitucionalidade por vício de iniciativa: a norma pretendida reza sobre matéria de exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, não possuindo respaldo constitucional para ser proposta por membro do Poder Legislativo.

Vale referir, que a Lei Estadual nº. 15.603/2021, estabelece que atividades essenciais aquelas realizadas por profissionais de educação física no âmbito não sendo necessário sua regulamentação em âmbito municipal.

- Projeto de Lei nº. 002/2021, que estabelece as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no município de Dilermando de Aguiar, pelas razões abaixo explicitadas:

- a) Inconstitucionalidade por vício de iniciativa: a norma pretendida reza sobre matéria de exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, não possuindo respaldo constitucional para ser proposta por membro do Poder Legislativo.

- Projeto de Lei nº 003/2021, que tem por escopo estabelecer, em caráter excepcional e extraordinário, prioridade de vacinação contra Covid-19 aos servidores públicos da educação, pelas razões abaixo explicitadas:

a) Inconstitucionalidade por vício de iniciativa: a norma pretendida não goza de legitimidade para ser proposta por parlamentar no âmbito local, inclusive se a proposição fosse iniciativa do Prefeito.

b) Afronta Princípio da Impessoalidade e o Plano Nacional de Imunização (PNI), o que lhe retira a legalidade.

Sobre o tema é importante esclarecer que o próprio Estado do Rio Grande do Sul através da Assembleia Legislativa ingressou com ação no Supremo Tribunal Federal afim de conseguir autorização para priorização da vacinação aos professores da rede pública e privada de

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

ensino dentro do PNI, viabilizando com maior segurança o retorno das aulas, o que é de interesse local.

Diante do exposto, mesmo reconhecendo a importância e o respeito aos projetos supracitados, o Poder Executivo, diante das irregularidades apontadas, não possui alternativas, a não ser vetá-los.

Permanecemos inteiramente à disposição para o permanente e republicano diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Atenciosamente,

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor Presidente
Alexandre Proença
Presidente da Câmara de Vereadores
Dilermando de Aguiar - RS

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".